

Lei nº 443/78

Jardim, 28 de maio de 1978

102

Promulgação por decorencia
de prazo, referente ao projeto
de Lei nº 95/78 de 29 de
Junho de 1978.

Dispõe sobre obrigatoriedade
de para os proprietários de imóveis na
zona urbana, construir, muros e calçadas.

Art. 1º - Fica o poder do Executivo municipal
autorizado a obrigar os proprietários de
imóveis na zona urbana a construir
e calçadas, obedecendo o padrão da
Secretaria de Viação e Obras Públicas
Municipais.

§ Único - O prazo aos proprietários de imóveis,
para a construção do muro e da
calçada será de 30 (trinta) dias
após o asfaltamento, sendo que os
proprietários de imóveis em área não
asfaltada será de 30 (trinta) dias
após a notificação da Secretaria de
Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - O não cumprimento do prazo constante
no artigo anterior a Prefeitura construirá
o muro e a calçada e lançará
o débito ao proprietário do imóvel, com
o acréscimo de 100% (cem por cento) do
custo da construção.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dr. Fernando Freitas
PREFEITO MUNICIPAL